**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 129/2023**

*“Revoga a Lei nº 3144/2007 - estabelece o plano de carreira do magistério público do município, institui o respectivo quadro de cargos, estende o piso nacional do magistério ao município e dá outras providências*.”

|  |
| --- |
| **Nº 01 – Emenda Supressiva ao PL Nº 129/2023** |
| **Art. 56 -** A contratação de que trata o inciso II do Art. 54, observará as seguintes normas:  **II** - a contratação será precedida de seleção pública e será por tempo determinado e pelo prazo máximo não superior ao ano letivo em que a mesma ocorrer permitida a recontratação, após decorridos seis meses do término do contrato anterior, verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério e pedagogos Supervisor escolar ou Orientador Educacional; |
| **Passa a ter a seguinte redação:**  **II** - a contratação será precedida de seleção pública e será por tempo determinado e pelo prazo máximo não superior ao ano letivo em que a mesma ocorrer permitida a recontratação verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério e pedagogos Supervisor escolar ou Orientador Educacional; |
| **Autoria dos Vereadores**: Fabio Porto Martins e João Batista Ferreira |
|  |
| **Mensagem Justificativa:** Nosso município possui um grande déficit de professores, logo deixar o período de seis meses (06) sem que o professor possa ser recontratado. Pode gerar um grande numero de desemprego e uma grande falta de professores nas salas de aula. |

Bom Retiro do Sul, 07 de novembro de 2023.



Pres. João Batista Ferreira



Ver. Fábio Porto Martins